

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TATUÍ.

PROC. Nº 1000883-08.2017.8.26.0624

CAMPI SERVIÇOS EMPRESARIAS LTDA., por sua representante legal e advogada infra-assinada, nos autos da FALÊNCIA de RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA e RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar-se nos seguintes termos:

1.- A Administradora Judicial informa que no dia 20 de julho p.p., “abandonaram” na porta da Rontan um veículo Gol, na cor vermelha, Placa ENM 2228.



2.- Tão logo verificada a presença deste veículo, os seguranças chamaram imediatamente a polícia, que confirmou ser a RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA, sua proprietária. No momento da constatação, os policiais informaram ser desnecessária a abertura de Boletim de Ocorrência.

3.- Sendo assim, o veículo foi removido para o interior da planta das falidas, procedendo a Administradora Judicial sua arrecadação, cujo Auto ora exhibe, informando que o veículo já está sendo avaliado **(DOC. 1)**.

4.- Requer-se assim, seja dada ciência aos credores e ilustre membro do Ministério Público, à respeito.



5.- Ainda, a Administradora Judicial informou no Relatório do art. 22, III, alínea “e”, que constam das certidões imobiliárias que compõe a planta da falida (matrícula nº 1.973/CRI de Tatuí; matrícula nº 17.922/CRI de Tatuí; matrícula nº 37.733/CRI de Tatuí; matrícula nº 57.313/CRI de Tatuí e matrícula nº 63.688/CRI de Tatuí), **registro de hipoteca judicial em favor do ex-sócio Antonio Carlos de Ângelo, CPF/MF 804.953.468-53, constituída por força de determinação do Juízo da 5ª Vara Cível de Sorocaba (SP), processo nº 1005756- 08.2016.8.26.0100, nos autos do Procedimento Comum Cível – Hipoteca.**

6.- A Administradora Judicial também informou que o processo tramita em “*segredo de justiça*”, razão pela qual, **não** conseguiu obter acesso.

7.- Todavia, em se tratando de hipoteca judicial, que recai sobre todos os imóveis das falidas, a Administradora Judicial tem interesse e precisa ser cadastrada naquele feito.

8.- Assim, aguarda **seja oficiado o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba, a fim de que cadastre a Administradora Judicial e libere seu acesso naquele feito, em caráter de urgência.**

9.- Por fim, a Administradora Judicial informa, que, ainda aguarda resposta da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo, acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome das falidas e eventual dividendos.

10.- Sendo o que nos competia, fica está Administradora Judicial à disposição desse D. Juízo, para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Termos em que pede e espera deferimento,

Tatuí, 2 de agosto de 2022.

CAMPI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Administradora Judicial

Adv^a Ana Cristina Baptista Campi

OAB/SP nº 111.667

AUTO DE ARRECAÇÃO DE BEM MÓVEL
FALÊNCIA
RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA e
RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TATUÍ - PROC. Nº 1000883-08.2017.8.26.0624

Nesta data, 02/08/2022, a Administração Judicial procede a **ARRECAÇÃO DE BEM MÓVEL** das empresas **RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA e RONTAN TELECOM COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, cuja Recuperação Judicial fora convalidada em **FALÊNCIA**, por sentença datada de **22/03/2022**, proferida pelo MM. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Tatuí, **PROC. Nº 1000883-08.2017.8.26.0624**, constituído pelo veículo GOL, de cor Vermelha, Placa ENM 2228. Nada Mais.-----
-.-

Tatuí, 02 de agosto de 2022.



CAMPI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Ana Cristina Baptista Campi – Advª OAB/SP 111.667



EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.
Meire Augusta Stuchi Cruz CRC 1SP191042